ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 421/2021.

No vigésimo sétimo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às 09:00 horas, na Sala de Sessões do Departamento de Licitações e Contratos reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, com a presença dos membros abaixo assinados para julgamento do recurso apresentado pela empresa inabilitada em sessão pública ocorrida no dia 10 de dezembro de 2021. Registra-se que a empresa em questão **J.S.O. CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 09.262.709/0001-30** é a única participante do certame. Em linhas gerais, sua inabilitação baseou-se na avaliação dos documentos técnicos feita pelo representante da Secretaria de Obras e Serviços, o Senhor Flávio Paoliello que indicou não atendimento do exigido no item "e", subitem "iii" da cláusula 7.4.2 do edital. Valeu-se a Comissão do permissivo do §3º do Art. 48 da Lei 8.666/93, concomitantemente abrindo prazo recursal. No dia 13 de dezembro de 2021 a empresa participante encaminha e-mail solicitando a reforma da decisão de inabilitação, afirmando que os atestados de capacidade técnica apresentados no envelope 1 comprovariam, cumulativamente, o atendimento ao exigido no edital no que se refere a quantidade mínima do serviço de montagem de estrutura metálica. Além disso, não fosse esse o entendimento da Comissão, juntou nova documentação a fim de corroborar o afirmado. Devidamente recebido e processado, o procedimento foi encaminhado à Secretaria de Obras e Serviços para a análise de seu representante técnico, haja vista não possuir esta Comissão competência técnica para tanto, isso em 04 de janeiro de 2022. Em 21 de janeiro de 2022 o Senhor Eduardo Almeida Fabbio – Diretor do Depto. Administrativo, demostrando não ter se debruçado sobre os autos nem tampouco lido a Ata da sessão pública constantes às folhas 300-304, afirma que a Comissão teria tomado por base apenas um dos atestados apresentados e que em seu entendimento a empresa deveria ter sido habilitada. Ocorre que equivocou-se o Diretor em questão em afirmar que fora esta Comissão que agiu sem atenção aos atestados apresentados, já que a análise técnica foi devidamente processada por representante técnico capacitado de sua Secretaria, o Sr. Flávio – Engenheiro Civil, portanto quando esta Comissão enviou o procedimento licitatório buscava, na verdade, reanálise do profissional que a fez originalmente. Retornou os autos, portanto, após passagem no Depto. de Assessoria Jurídica, com posicionamento pela possibilidade de se processar ao somatório de atestados para fins de qualificação técnica. Nesse sentido e adotando essa Comissão como razão de decidir o parecer da Sec. de Obras e Serviços da folha 363, na qual o Sr. Eduardo afirma que a empresa comprova atendimento ao exigido no edital, resta o recurso **conhecido** e **provido** em todos os seus termos para reformar o decisório inicial a fim de **habilitar** a empresa participante para prosseguimento no feito. Desta forma, os autos serão encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos para a publicação deste julgamento e agendamento de sessão pública para abertura do envelope de propostas de preços. Nada mais tendo a constar, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pelos membros desta Comissão.

Comissão Permanente de Licitação:

Edson José da Silva Júnior
Presidente

Luciano Sena Caxias de Araújo
Membro

Renato Ribeiro Goivinho
Membro

Geovani Oliveira da Luz
Membro Suplente

Ricardo Moreira Barbosa
Membro